

LEI N.º 32/2003.

**Cria a Casa de Apoio de Aracati
e adota outras providências.**

O Sr. Prefeito Municipal de Aracati no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a criar a Casa de Apoio de Aracati.

Parágrafo único - A Casa de Apoio de que trata o caput deste artigo, funcionará na cidade de Fortaleza, e tem por objetivo, proporcionar à população carente do Município apoio para tratamento de saúde e atividades voltadas para capacitação educacional e profissional, de interesse do Município de Aracati.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor da Casa, Diretor de Apoio e Diretor de Manutenção, conforme anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da instalação e manutenção da Casa de Apoio, serão computadas em dotação própria, consignada no Orçamento do Município, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei se aplicam a pessoas carentes que comprovem renda familiar de menos de 01(um) salário mínimo vigente.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Casa de Apoio de Aracati, apresentar mensalmente, ou em prazo determinado pelo chefe do Executivo, relatório de atendimento e prestação de contas das verbas destinadas àquela casa.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, onde serão estabelecidos os serviços a serem prestados, os critérios para atendimento e outras providências necessárias ao funcionamento da Casa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, 02 dias do mês de dezembro de 2003.



FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA
Prefeito Municipal de Aracati